

PROJETO DE LEI Nº 2544, de 19 de Dezembro de 2013.

LEI Nº 2544, de 19 de Dezembro de 2013.

Protocolo Nº 1011/13

***"Dispõe sobre alterações ao art. 4º da Lei nº 2.294/2008, a qual cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui seu respectivo Conselho Gestor."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº. 2.294/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 14 (quatorze) membros titulares, com os respectivos suplentes, dos segmentos elencados das seguintes entidades:*

*I – SOCIEDADE CIVIL:*

- a) Federação das Associações e Conselhos Comunitários do Estado do Piauí - FAMCC-PI – Núcleo de Picos;*
- b) Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA - Picos;*
- c) Cooperativa Social dos Deficientes Físicos, Sensoriais e Outros da Grande Picos - COOSDESIS.*



*II – SINDICATOS:*

- a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Picos - PI – SINDISERM;*
- b) Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Picos – SINTRACS;*
- c) Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos Bancários – SEEB.*

*III – OUTROS:*

- a) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;*
- b) Associação das Micro-Empresas de Picos – PI – AMIMPI;*
- c) Rede de Educação Cidadã – RECID;*
- d) Associação Profissional dos Engenheiros de Picos;*
- e) Movimento LGBT.*

*IV – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:*

- a) Procuradoria Geral do Município;*
- b) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;*



*c) Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, através da Coordenadoria Municipal de Habitação.”*

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.294/2008.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 20 de novembro de 2013.**



---

**Kleber Dantas Eulálio**  
**Prefeito Municipal**

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos  
Em 13/12/13  
Secretário da Câmara

A SANÇÃO  
Sala das Sessões, Em 13/12/13  
Presidente

Aprovado em  
Município de Picos  
Discussão por  
Sala das Sessões, Em 13/12/13  
Secretário

Aprovado em  
Município de Picos  
Discussão por  
Sala das Sessões, Em 13/12/13  
Secretário

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos  
Em 13/12/13  
Presidente

Recebemos  
13/12/13  
ASSINATURA

## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Presidente,**

**Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituída pela Lei nº 2.294/2008.

Tal alteração funda-se na necessidade de assegurar a participação de entidades que defendam os interesses dos mais variados segmentos, visando a solucionar da melhor maneira possível a problemática do déficit habitacional verificado no âmbito do Município de Picos.

Através desta medida, espera-se estabelecer critérios para viabilizar, de maneira mais justa e equânime, condições dignas de moradia à população picoense de menor poder aquisitivo.

Por todo o exposto, submeto o Projeto de Lei em questão ao amplo debate por parte desta Augusta Casa e aguardo confiante a sua apreciação, votação e aprovação, com a urgência que o caso reclama.

Aproveito o ensejo para, mais uma vez, expressar meus mais sinceros votos de estima, consideração e respeito.



---

**Kleber Dantas Eulálio**  
**Prefeito Municipal**